

CANAIS DE REPORTE (DENÚNCIA) DE CONDUTAS INCORRETAS

Perguntas e Respostas sobre a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à Proteção das Pessoas que Denunciam Violações do Direito da União (“Diretiva Whistleblowing”) e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro (“legislação aplicável”)

A “Generali Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal” (adiante abreviadamente “Generali Tranquilidade” ou a “Companhia”) implementa e revê periodicamente as políticas e procedimentos conexos com a legislação aplicável.

Com o objetivo de desenvolver uma cultura de abertura e transparência e agir eticamente, procuramos desenvolver e manter canais eficazes para a denúncia de violações do Direito da União Europeia, como resultantes da legislação aplicável.

Este documento destina-se a fornecer informações sobre os procedimentos implementados, em Portugal a cada momento e em conexão com a legislação aplicável e aborda, sequencialmente, os seguintes pontos:

1. A que dizem respeito as "violações ao direito europeu e à legislação e regulamentação conexa («*Whistleblowing*»)"?
2. Qual é a “legislação aplicável” e quais as infrações relevantes no que respeita à legislação aplicável?
3. Qual a diferença entre um canal interno, um canal externo e a divulgação pública? Quando pode ser utilizado cada um destes meios?
4. Quem pode denunciar infrações ao direito europeu e legislação e regulamentação conexa?
5. Quais são os principais direitos e obrigações de um denunciante? E de facilitadores ou pessoas que auxiliam o denunciante? E dos denunciados?
6. Como pode ser apresentada uma denúncia à Generali Tranquilidade?

7. Como é que a minha denúncia será tratada pela Generali Tranquilidade? Quais são os principais procedimentos aplicáveis?
8. Como pode ser apresentada uma denúncia através de um canal externo?
9. Informações sobre proteção de dados pessoais.

1. A que dizem respeito as "violações ao direito europeu e à legislação e regulamentação conexa (« Whistleblowing »)»?

A [Diretiva \(UE\) 2019/1937, relativa à Proteção das Pessoas que Denunciam Violações do Direito da União](#), foi aprovada em 23 de outubro de 2019, tendo sido transposta, para Portugal, pela [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#).

A referida Diretiva tem por objetivo "reforçar a aplicação do direito e das políticas da União em áreas específicas, estabelecendo normas mínimas comuns que preveem um elevado nível de proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União" (ver Artigo 1.º da Diretiva).

O objetivo da Diretiva é estabelecer regras e procedimentos para proteger os "denunciantes" (indivíduos que denunciam informações adquiridas **num contexto profissional**) sobre certas violações do Direito da União (ver questões 2 e 3 abaixo).

2. Qual é a “legislação aplicável” e quais as infrações relevantes no que respeita à legislação aplicável?

A legislação aplicável (incluindo a Diretiva (UE) 2019/1937 e a Lei n.º 93/2021) diz respeito a determinadas matérias (conforme resulta dos Artigos 2.º, 3.º e anexos da Diretiva e Artigos 2.º e 3.º da Lei).

De forma genérica, a legislação aplicável tem por âmbito a proteção de denúncias relativas a:

- a) Atos ou omissões contrários a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva *Whistleblowing*, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii. Segurança e conformidade dos produtos;
 - iv. Segurança dos transportes;
 - v. Proteção do ambiente;
 - vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - viii. Saúde pública;
 - ix. Defesa do consumidor;
 - x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
- b) Atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o Artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;
- c) Atos ou omissões contrários às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do Artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;
- d) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do Artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira;
- e) Atos ou omissões que contrariem o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c); e
- f) Corrupção e infrações conexas, nos termos e para os efeitos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro e considerando, igualmente, a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro.

A Companhia poderá, ainda, decidir dar seguimento à análise de outras denúncias recebidas através do Canal, mesmo que não respeitem ao âmbito detalhado acima.

Não obstante, quando as comunicações digam respeito a matérias que devam ser analisadas através de canais específicos (por exemplo, reclamações ou

comunicações de sinistros) deverão ser utilizados os meios de contacto próprios para o efeito.

3. Qual a diferença entre um canal interno, um canal externo e a divulgação pública? Quando pode ser utilizado cada um destes meios?

A legislação aplicável diferencia entre (i) canais internos, (ii) canais externos; e (iii) divulgação pública:

- Os canais internos são criados por entidades privadas ou públicas de acordo com a legislação aplicável.

Para a Generali Tranquilidade, o Canal é referenciado na pergunta 6 abaixo.

- Os canais externos são criados por certas autoridades competentes - ver pergunta 8 abaixo.

- A divulgação pública significa a disponibilização de informações sobre violações no domínio público ou na esfera pública.

É importante notar que a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece regras de precedência entre os meios de denúncia e divulgação (i.e., regras que determinam quando se pode, de forma protegida, apresentar denúncias em cada um destes meios ou proceder a divulgação externa).

Assim, e nos termos do Artigo 7.º da Lei, quando exista um canal interno disponibilizado para pessoas que não sejam trabalhadores da entidade, o denunciante apenas pode recorrer – de forma protegida – a um canal externo se:

- Tiver motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pela Generali Tranquilidade ou que existe risco de retaliação;
- Já tiver apresentado uma denúncia à Generali Tranquilidade, sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no Artigo 11.º da Lei (genericamente, três meses a contar da data da receção da denúncia); ou
- A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000 €.

De igual modo, o denunciante apenas pode divulgar publicamente uma infração quando:

- Tiver motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- Tiver apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na Lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos nos Artigos 11.º e 15.º da Lei.

4. Quem pode denunciar infrações ao direito europeu e legislação e regulamentação conexa?

Um denunciante é uma pessoa singular que denuncia ou divulga publicamente informações sobre infrações **obtidas no âmbito das suas atividades profissionais** (ver Artigo 5.º/7 da Diretiva, o Artigo 5.º da Lei e a pergunta 4 acima, quanto às infrações em apreço).

Um denunciante pode, por exemplo, ser um trabalhador (tal como definido por lei), um funcionário público, um trabalhador independente (tal como definido por lei), um acionista, uma pessoa pertencente ao órgão de administração, gestão ou supervisão da Generali Tranquilidade, um voluntário ou estagiário remunerado ou não remunerado e quaisquer pessoas que trabalhem sob a supervisão e direção de prestadores de serviços, subcontratados ou fornecedores da Generali Tranquilidade.

A circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída, não impede que a pessoa singular seja considerada um denunciante nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.

Os canais de comunicação da Generali Tranquilidade estão disponíveis para todas as pessoas singulares acima referidas.

5. Quais são os principais direitos e obrigações de um denunciante? E de facilitadores ou pessoas que auxiliam o denunciante? E dos denunciados?

Beneficiará da proteção conferida pela legislação aplicável o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento

da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração abrangida pela legislação aplicável, contando que sejam observadas as regras e procedimentos legais aplicáveis à denúncia ou divulgação (em particular, ver questões 2 a 4 acima).

Nesse âmbito, em geral, o denunciante deverá:

- Ser protegido contra todas as formas de retaliação, tais como despedimento, despromoção, intimidação ou inclusão em lista que possa, com base em acordo à escala setorial, levar à impossibilidade de o denunciante encontrar emprego no referido setor ou indústria;
- Ter acesso a medidas de apoio adequadas; e
- Ter acesso a tutela jurídica e jurisdicional adequada, tal como medidas cautelares, e proteção da responsabilidade por violação de cláusulas de confidencialidade, nos termos da legislação aplicável.

Além disso, as medidas para a proteção das pessoas denunciantes também se aplicam, quando relevante, a pessoas que se relacionam com os denunciantes e que poderiam sofrer retaliações num contexto profissional – como seja a facilitadores (nos termos da Diretiva), colegas ou familiares dos denunciantes, bem como pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Os direitos das pessoas referenciadas na denúncia têm, também, de ser salvaguardados nomeadamente, no que diz respeito à sua presunção de inocência, à confidencialidade das informações e à observância de um processo justo e equitativo e ao estrito cumprimento da legislação aplicável.

6. Como pode ser apresentada uma denúncia à Generali Tranquilidade?

A Generali Tranquilidade mantém um Canal de Denúncias que se encontra disponível, através da sua página institucional da *Internet*, em:

<https://generali.whispli.com/speakup?locale=pt-pt>

Quaisquer denúncias apresentadas através deste Canal, permanecerão confidenciais.

As denúncias podem ser apresentadas de forma anónima e, em qualquer caso, a identificação do denunciante, incluindo autenticação segura quando aplicável (ver

questão 7 abaixo) será confidencial e será partilhada apenas nos termos legalmente admitidos e seguindo uma estrita lógica de minimização de acesso.

Para confirmar se este canal é o meio adequado de colocar as suas questões, por favor consulte as questões 2 a 4 acima.

7. Como é que a minha denúncia será tratada pela Generali Tranquilidade? Quais são os principais procedimentos aplicáveis?

A receção e análise das denúncias recebidas pela Generali Tranquilidade serão realizadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com as políticas e procedimentos da Companhia.

O Canal de Denúncias foi implementado e é mantido tendo em vista a apresentação segura de denúncias e a rastreabilidade das mesmas, de modo a procurar garantir a sua completude, integridade e conservação devida, bem como a confidencialidade da identidade do denunciante (ou o seu anonimato) e de outras pessoas mencionadas na denúncia, protegendo o acesso indevido à mesma.

É dada especial importância à independência, imparcialidade, sigilo, salvaguarda dos dados pessoais e ausência de conflitos de interesse, tanto na receção, como no seguimento das denúncias.

Cabe à Companhia, nos termos da legislação aplicável e independentemente do modo como a denúncia é apresentada (ver questão 6, acima, quanto aos meios possíveis para apresentar a denúncia), prestar determinadas informações ao denunciante sobre o seguimento da sua denúncia.

No seguimento da denúncia será, resumidamente e em regra, realizado o seguinte:

- Receção da denúncia em conformidade com os procedimentos aplicáveis à sua apresentação e à identificação do denunciante (se aplicável – ver questão 6 acima);
- Análise preliminar da denúncia e prestação de informação inicial ao denunciante num prazo de sete dias;
- Determinação da equipa internamente responsável pela análise e seguimento da denúncia, a qual dependerá das matérias referidas na denúncia, mas será realizada em conformidade com as políticas e procedimentos aprovados pela Companhia;
- Diligências probatórias, estabelecimento e implementação de medidas corretivas, elaboração de relatórios internos, comunicação externa a

autoridades competentes, etc. As concretas diligências dependerão do teor da denúncia e serão realizadas em conformidade com as políticas e procedimentos da Companhia e com a legislação aplicável; e

- Comunicação de informação final ao denunciante relacionada com a conclusão da análise da Companhia, nos termos que sejam legalmente permitidos considerando o caso concreto e num prazo razoável, em regra, não excedendo três meses após a apresentação da denúncia.

Nos termos legais, o denunciante deverá ser informado se for obrigatório por lei ou for judicialmente determinado que a informação constante da denúncia deverá ser comunicada a uma autoridade administrativa ou judicial.

A não ser que tal seja proibido pela legislação aplicável, o denunciante será previamente informado de tal comunicação.

8. Como pode ser apresentada uma denúncia através de um canal externo?

Como referido na questão 3 acima, as autoridades competentes estabelecem **canais de denúncia externa** que permitem a apresentação de denúncias verbais (por telefone ou outros meios equivalentes) e/ou escritas, de forma anónima ou com identificação do denunciante e, a pedido, reuniões presenciais.

Igualmente, as autoridades competentes têm de prestar informação, de forma clara e completa, sobre tais canais e os requisitos para a apresentação de denúncias através dos mesmos e assegurar que, caso as denúncias sejam recebidas por canais não destinados ao efeito ou por pessoas não responsáveis pelo seu tratamento, devem ser imediatamente transmitidas, sem qualquer modificação, a funcionário responsável.

A determinação da concreta autoridade competente dependerá, nomeadamente, da legislação aplicável e da matéria da denúncia (podendo abranger, para Portugal, as autoridades elencadas no Artigo 12.º da Lei n.º 93/2021).

Contudo, genericamente, e para matérias relacionadas com legislação e regulamentação de seguros, a autoridade nacional competente em Portugal será a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Em qualquer caso, as autoridades competentes poderão prestar esclarecimentos adicionais sobre as suas atribuições e competências e, em regra, a denúncia deverá ser remetida oficiosamente à autoridade competente e o denunciante deverá ser notificado de tal remessa.

Nos casos em que não exista autoridade competente para conhecer da denúncia ou nos casos em que a denúncia vise uma autoridade competente, deve a mesma ser dirigida ao Mecanismo Nacional Anticorrupção e, sendo esta a autoridade

visada, ao Ministério Público, que procede ao seu seguimento, designadamente através da abertura de inquérito sempre que os factos descritos na denúncia constituam crime.

Se a infração respeitar a crime ou a contraordenação, as denúncias externas podem sempre ser apresentadas através dos canais de denúncia externa do Ministério Público ou dos órgãos de polícia criminal, quanto ao crime, e das autoridades administrativas competentes ou das autoridades policiais e fiscalizadoras, quanto à contraordenação.

Por fim, as denúncias serão arquivadas pela autoridade competente quando fundamentadamente considere que:

- a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração.

Antes da apresentação de uma denúncia deverá ser verificada a informação disponibilizada pela autoridade competente e deverá ser confirmado o cumprimento das regras de precedência entre meios de denúncia (conforme questão 3 acima).

Informação atualizada em junho de 2024